

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

Lei nº 135/98

Lagoa D'anta/RN, 20 de Abril de 1998.

Dispõe sobre a criação do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Lagoa fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 1º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operação de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales as operações de crédito:

- I - Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
- III - Prioridade as atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

- IV - Condicionamento dos avales organização administrativo das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;
- V - Apoio à criação de novos centros atividades e polos dinâmicos que estimulem a geração de empregos e renda no Município;
- VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelo beneficiários.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-industrial, agropecuario, comercial e de prestação dos serviços no Município de Lagoa D'anta.

§ - Único - Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

- I - Recursos do Tesouro Municipal;
- II - Recursos de repasses de convênio e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;
- III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO V
DA COBERTURA

Art. 6º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.

§ - 1º - O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avaliados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII
DA COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE - PROGER

Art. 9º - Compete ao comitê do Banco do Nordeste - PROGER do Município:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

I - Apreciar os financiamentos a serem avaliados pelo FUNDO encaminhado ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
II - Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;

III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;

IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização de recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;

V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO VIII
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Art. 10º - Compete a Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO MUNICIPAL DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales as operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste - PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX

DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II - Creditar ao fundo os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IV - Determ. ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta, avales as operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

VIII - Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste o que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

Art. 13º - Estando caracterizada a situação de inadimplimento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

§ Único - No caso de inadimplimento referido no "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14º - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

- a) financiamentos em até 24 meses: 2% (dois por cento)
- b) financiamentos em até 36 meses: 3% (três por cento)
- c) demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

§ - Único - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE LAGOA

D'ANTA.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º - A Câmara Municipal de Lagoa D'anta, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO, cessando todas as atividades.

Art. 16º - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuara com seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avaliados pelo FUNDO.

§ Único - Uma vez quitadas as obrigações referidas no "caput" deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta, que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

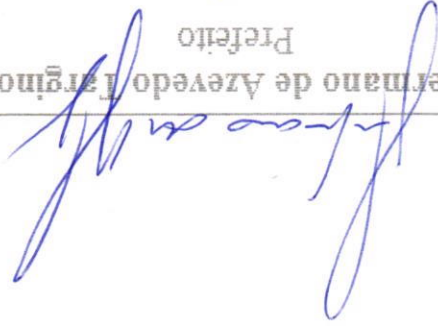
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64 CEP - 59227-000

CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, em 17 de Abril de 1998.

Germano de Azevedo Fagundes
Prefeito



Venceslau Braz dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

